



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.616/2024.

ALTERA A LEI Nº 2558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.616/2024**, em **20 de DEZEMBRO** de **2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.558 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os parágrafos 1º e 2º do artigo 12, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12.

§ 1º Para as escolas que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais:

a) Professor;

b) Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

c) Professor;

d) Pedagogo.”

II – O artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camara.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 06688309928390180296000092006100, em assinatura digital conforme
conforme a Lei nº 11.418, de 14 de maio de 2020.

fls. 4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 23/12/2024 13:56

Checksum: AA3BDB8B20C837E1DF53B689728342259CFAE1B48F84B5F7A400BC9FC07E0C43





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.616/2024.

ALTERA A LEI Nº 2558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.558 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os parágrafos 1º e 2º do artigo 12, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12.

§ 1º Para as escolas que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais:

a) Professor;

b) Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

c) Professor;

d) Pedagogo.”

II – O artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 15 - Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2025, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda dos Programas de Educação em Tempo Integral.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 27 de dezembro de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 27 de dezembro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identidade de documento 3208190390879740934003A09F4052004189. Documento assinado eletronicamente com o código de verificação 0600370032003A0050052004100. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II, Lei 14.063/2020.



fls. 18